



DIGITADO  
CPD

# Câmara Municipal de São Paulo

MO/001-91/7a.SSP

ENCAMINHADO P/ OFÍCIO Nº. 13716 A 13719  
EM 13/11/91  
LIDO/PUBLICADO NO DOM. 31 10 91 (P. 160) 3º  
APROV./PUBLICADO NO DOM. 12º 11 91 (P. 162) 2º

MOÇÃO Nº 05 - MOÇÃO  
05-0327/91-7

LIDO HOJE

03 OUT 1991

APROVADO

05 NOV 1991

PRESIDENTE

APELO À Federação Paulista de Futebol no sentido de que seja rejeitada a proposta da S. E. Palmeiras, S.C. Corinthians Paulista, São Paulo F.C. e C. A. Juventus para que se cobre das emissoras de rádio taxa X para transmissão das partidas do Campeonato Paulista. - } C.A.

CONSIDERANDO que não se tem notícias, mesmo nos centros mais adian-  
atados, de que exista pagamento de taxas para a transmissão ra-  
diofônica de eventos esportivos;

CONSIDERANDO que o pagamento da referida taxa, mormente nas bases  
em que está sendo pleiteada (US\$ 1.600), pode constituir-se em  
cerceamento de informações;

CONSIDERANDO que X tal atitude viria a prejudicar sobremaneira o  
torcedor;

CONSIDERANDO que, em função da grave crise econômica por que pas-  
sa o País, o pagamento de quaisquer taxas tornar-se-ia gravame X  
ainda maior;

CONSIDERANDO que X a medida prevê o pagamento adicional para o tra-  
balho de repórteres, e que esse fato, por si só, poderia acarretar  
desemprego na categoria;

CONSIDERANDO que X tal cobrança beneficiará os grandes órgãos de  
radiodifusão em detrimento das já sacrificadas emissoras pequenas;

CONSIDERANDO que os clubes desfrutam de benesses, entre as quais  
a isenção do IPTU X

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, na forma regimental, seja dirigido  
apelo à Federação Paulista de Futebol no sentido de que seja re-  
jeitada a proposta da Sociedade Esportiva Palmeiras, Sport Club X  
Corinthians Paulista, São Paulo Futebol Clube e Clube Atlético X  
Juventus para que se cobre das emissoras de rádio taxa para trans-  
missão das partidas do campeonato paulista.

Solicitamos ao Presidente desta Casa encaminhar cópia desta Moção  
aos clubes acima referidos.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1991.

ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO  
Biro e outro  
Vereador

As Leg. 2  
5/11/91  
p/ ~~YSD~~  
LUIZ ARIAS DE CARVALHO  
Assessor Técnico Leg. Cód. 10-  
A.T.C.

Ao DT. 95- do Chefe  
Para as devidas fins  
17 DEZ 1991  
*an*  
ECCHEITTI CAMERA  
Chefe do Departamento  
LEG. 2

*RF*